

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões



RECURSO :

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – ESTADO DO PARANÁ

Ao Pregoeiro

E à Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitações do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, a requerente AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 05.919.156/0001-94, com sede na Avenida do Comercio, na cidade de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Renata Raquel Ahlf dos Santos, brasileira, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 4.256.445, com CPF nº 005.351.199-92, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria na forma da legislação vigente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão proferida pelo Pregoeiro, que julgou como HABILITADA a empresa FG DE OLIVEIRA LTDA no presente certame, rogando, desde já, pela inabilitação da referida empresa, devendo este recurso ser encaminhada e analisado pelo setor competente.

De Planalto Alegre/SC, para Dois Vizinhos/PR, 27 de outubro de 2020.

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP

RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro e Comissão de Licitação que aceitou a proposta da empresa Recorrida, mesmo esta estando ilegível, conforme se comprova pelo documento anexo,

A Recorrente pede desde já que o presente recurso seja dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa., não se convença das razões abaixo formuladas e proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela inabilitação da empresa mencionada.

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A comissão de licitação estabeleceu no Edital supra – item 8, a regras a serem seguidas no certame.

8.4 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

➤ Todavia, a empresa que foi classificada nas propostas – FG DE OLIVEIRA LTDA – não apresentou proposta de forma clara, exigida no edital.

It Nome do produto/serviço Qtd UN Marca Vlr Unit Vlr Total

1 ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% 01 It 5.000 un ORIGINA L R\$ 6,00 #####

2 ALCOOL GEL 70% Características mínimas: gel

Antisséptico a base de álcool etílico glicerinado 70%, com agentes umectantes e emolientes. Dermatologicamente

testado. Embalagem com 1000ml 3.000 UN ORIGINA L #####

TOTAL R\$ 79.920,00

O respeitável julgamento do presente recurso recai neste momento para sua responsabilidade, onde a empresa Recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa e que cumpra os requisitos necessários para esta digníssima administração, onde a todo o momento iremos demonstrar nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II- DO CABIMENTO DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, visto que a data se encerra em 29/10/2020.

III - DO MÉRITO

Inicialmente, é importante conceituar o procedimento licitatório, de acordo com a doutrina. Como o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico- legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos.

A Administração pública é norteada por princípios que transcendem os limites das normas e que estão positivados na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Tais princípios são normas ideológicas, os princípios constitucionais são conjuntos de normas de ideologia da Constituição, que norteiam seus postulados básicos seus meios e seus afins. A Administração Pública deve se pautar nessas proposições básicas, fundamentais, pois elas são o alicerce da ciência do direito.

Outrossim, a empresa que fora declarada habilitada estava em desacordo com Edital, não sendo possível haver essa diferenciação entre empresas participantes do mesmo processo licitatório.

Se o edital estabelece que a proposta deve ser clara, sem omissões, a proposta apresentada pela empresa Recorrida não preenche o Edital, eis que não constam os valores detalhados nos itens.

Agindo da forma como foi feito, aceitando proposta em desacordo, é ir de encontro ao disposto no próprio edital. Inaceitável.

O processo é formal, até por ser composto por uma sequência de atos administrativos, formais na sua essência. Mas, os princípios precisam ser examinados de forma harmônica, una, tendo como objetivo final a supremacia do interesse público, ainda que, para isso, seja preciso colocar ao lado, em determinados momentos, o mero formalismo.

Desta forma, se a empresa FG DE OLIVEIRA LTDA não apresentou a proposta no formato exigido em Edital, devendo ser declarada INABILITADA.

IV - DO PEDIDO

Assim requer que o presente Recurso Administrativo da Recorrente, seja julgado PROCEDENTE, modificando a decisão do pregoeiro para declarar inabilitada a empresa FG DE OLIVEIRA LTDA, por apresentar proposta em desacordo com o exigido no edital;

A Recorrente informa ainda que visualiza claramente com toda a convicção e certeza que neste Processo Administrativo o seu direito líquido e certo, somados o periculum in mora, o qual caso está impugnação não seja acatada e deferida, buscará judicialmente os seus direitos junto ao Poder Judiciário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

De Planalto Alegre/SC para Dois Vizinhos/PR, 27 de outubro de 2020.

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP

Fechar



Decisão do Pregoeiro: Não Procede.

Fundamentação do Pregoeiro:

Mesmo a proposta da empresa FG OLIVEIRA LTDA tendo alguns valores ocultos, o pregoeiro por simples visualização foi possível saber os valores pretendidos da proponente. A proponente cotou o item 01 e 02, o item 1 veio somente o valor unitário e logo abaixo valor total dos dois itens. Os valores no site estavam certos. E logo após a fase de lances é novamente solicitado tal documento com valores corrigidos. Por esse motivo o pregoeiro decidiu aceitar a proposta entendendo ser excesso de rigor inabilitar a proponente por um documento que seria encaminhado novamente.

Caracteres restantes: 99430

Obs.: Preencha todas as decisões de recurso para o item no campo "Fundamentação do Pregoeiro".

Se todos os recursos procedem, clique em "Procede".

Se existir pelo menos um recurso que não procede, clique em "Não Procede", para que haja decisão da autoridade competente.

[Menu](#)

[Voltar](#)

[Procede](#)

[Não Procede](#)

[Convocar Anexo](#)

[Encerrar Convocação](#)





Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico acerca de Recurso Interposto no Pregão 134.2020.



PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico sobre recurso administrativos protocolados pela empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ 05.919..156/0001-94, no Pregão Eletrônico nº 134.2020.

I – Dos fatos:

Foi interposto recurso pela empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ 05.919..156/0001-94, no Pregão Eletrônico nº 134.2020, questionando a habilitação da empresa FG DE OLIVEIRA TDDA, por apresentar proposta em desacordo com o edital.

Em suas razões afirma a recorrente que, a empresa que a empresa que foi classificada nas propostas – FG DE OLIVEIRA LTDA, não apresentou proposta de forma clara, exigida no edital.

Aduz que a empresa habilitada estava em de acordo com o edital, não sendo possível essa diferenciação entre empresas participantes do mesmo processo licitatório.

Argumenta que se o edital estabelece que a proposta deve ser clara, sem omissões, a proposta apresentada pela empresa Recorrida não preenche o edital, eis que não constava os valores detalhados nos itens.

O pregoeiro emitiu decisão mantendo a empresa inabilitada salientando que mesmo a proposta da empresa FG OLIVEIRA LTDA tendo alguns valores ocultos, o pregoeiro por simples visualização foi possível saber os valores pretendidos pela proponente, posto que a proponente cotou o item 01 e 02, sendo que o item 01 veio somente o valor unitário e logo abaixo o valor total dos dois itens. Que os valores do site estavam correto, sendo que logo após a fase de lances é novamente solicitado tal documento com valores corrigidos, que por este motivo o pregoeiro decidiu aceitar a proposta entendendo ser excesso de rigor inabilitar a proponente por um documento que seria encaminhado novamente.

II – Do Direito:

A recorrente está correta em alegar que o edital é a lei da licitação, devendo o procedimento respeitar os ditames previstos no instrumento convocatório.

Porém, também é certo que há muito a jurisprudência relativa às compras públicas afasta o chamado “excesso de formalismo”, que são as situações que por burocracia exacerbada diminuem o caráter competitivo das licitações, e a intenção da Administração Pública em buscar a melhor proposta de fornecimento.



Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico acerca de Recurso Interposto no Pregão 134.2020.

Sobre o afastamento do excesso de formalismo em contraponto da vinculação ao edital, vejamos as lições de Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª edição, São Paulo, Editora Dialética, 2005, p. 60:

"Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.

Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação. (grifos nossos)

A respeito da aplicação do princípio da razoabilidade e do excessivo formalismo, vide os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DA CONCORRENTE EM OUTRA LICITAÇÃO DA QUAL PARTICIPOU O MESMO FUNCIONÁRIO - IRRELEVÂNCIA - FALTA DE PROVAS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PEQUENO ATRASO PARA A ENTREGA DO ENVELOPE NA FASE DE HABILITAÇÃO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL QUE DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E O INTERESSE PÚBLICO - PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E IMPARCIALIDADE DEVIDAMENTE OBSERVADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (...) **As formalidades do edital devem ser examinadas segundo a utilidade e finalidade, considerando-se ainda o princípio da competitividade, que domina todo o procedimento, portanto, a sua interpretação não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.** O ato impugnado não afronta o citado princípio da impessoalidade, eis que não se observa qualquer interesse particular do administrador, derivando a decisão de fatores alheios à sua vontade. Tampouco se verifica a prevalência do princípio da razoabilidade em detrimento da legalidade, eis que estes foram harmoniosamente contemplados, observando-se o interesse público quando do processo licitatório." (Ac. nº 25192 - 4ª Câmara Cível - Relatora: Desª Anny Mary Kuss - DJ de 13/01/2006) (grifei)



Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico acerca de Recurso Interposto no Pregão 134.2020.



"APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALIDADE - DESNECESSIDADE DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PARA AVALIAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE - AFRONTA AO INTERESSE PÚBLICO - APELAÇÃO DESPROVIDA - REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO PARA FAZER A OBRIGAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATINGIR A PESSOA JURÍDICA E NÃO SEU REPRESENTANTE - CONFIRMADA A SEGURANÇA. **É do interesse público que o processo licitatório tenha tanto mais concorrentes quanto possível, pois este é seu escopo. Não se pode, assim, manter o princípio de vinculação ao edital vez que este impõe requisitos desnecessários para o bom andamento do processo de licitação.** Precedentes do STJ." (Ac. nº 749 - 8ª Câmara Cível - Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo - DJ 23/09/2002)

Feitas estas considerações, desde já tem-se que meras irregularidades não acarretam a inabilitação dos licitantes, quando de forma global o instrumento convocatório for atendido em sua finalidade.

Quanto a alegação de que a empresa que foi declarada habilitada não apresentou proposta de forma clara exigida no edital, tem-se que conforme bem mencionou o pregoeiro, por simples visualização na proposta apresentada pela empresa Recorrida, foi possível saber os valores lançados pela proponente, posto que a Recorrida cotou o item 01 e 02, sendo que o item 01 veio somente o valor unitário e logo abaixo o valor total dos dois itens.

Sem contar que no site, a proponente lançou os valores corretos, sendo que logo após a fase de lances é novamente solicitado tal documento com valores corrigidos, razão pela qual, eventual erro material lançado na proposta pela recorrida, o mesmo foi devidamente sanado no processo licitatório.

Neste sentido o item 25. Do edital estabelece que:

25.5 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

25.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

25.7 No julgamento das propostas e da habilitação, ao pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

25.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.



Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico acerca de Recurso Interposto no Pregão 134.2020.

25.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação por servidor devidamente nomeada para tal, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

25.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

25.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pelo Pregoeiro.

Diante do exposto, considerando que seria excesso de rigor, inabilitar a proponente por um documento que seria novamente solicitado no processo licitatório, opino pelo improvimento do recurso.

III – Conclusão:

Desse modo, opino pelo improvimento total do recurso protocolado pela empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ 05.919..156/0001-94, no Pregão Eletrônico nº 134.2020.

Os presentes autos devem ser remetidos à autoridade superior, na figura do Sr. Prefeito Municipal, para seu efetivo julgamento, nos exatos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 10 de novembro de 2020.

**Fabia Cristina Asolini– OAB/PR 51.382
ADVOGADA**



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Pregão Eletrônico n. 134/2020 em que figuram como interessados o Município de Dois Vizinhos e os particulares já individualizados.

DECISÃO



Adoto como relatório aquele redigido pela procuradora jurídica, acrescentando-se que seu parecer é pelo improvimento do recurso apresentado pela empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS.

Segue a decisão.

Colhe-se do parecer jurídico:

A recorrente está correta em alegar que o edital é a lei da licitação, devendo o procedimento respeitar os ditames previstos no instrumento convocatório.

Porém, também é certo que há muito a jurisprudência relativa às compras públicas afasta o chamado "excesso de formalismo", que são as situações que por burocracia exacerbada diminuem o caráter competitivo das licitações, e a intenção da Administração Pública em buscar a melhor proposta de fornecimento.

Sobre o afastamento do excesso de formalismo em contraponto da vinculação ao edital, vejamos as lições de Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª edição, São Paulo, Editora Dialética, 2005, p. 60:

"Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.

Pregão n. 134/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação." (grifos nossos)

A respeito da aplicação do princípio da razoabilidade e do excessivo formalismo, vide os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DA CONCORRENTE EM OUTRA LICITAÇÃO DA QUAL PARTICIPOU O MESMO FUNCIONÁRIO - IRRELEVÂNCIA - FALTA DE PROVAS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PEQUENO ATRASO PARA A ENTREGA DO ENVELOPE NA FASE DE HABILITAÇÃO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL QUE DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E O INTERESSE PÚBLICO - PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E IMPARCIALIDADE DEVIDAMENTE OBSERVADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (...) As formalidades do edital devem ser examinadas segundo a utilidade e finalidade, considerando-se ainda o princípio da competitividade, que domina todo o procedimento, portanto, a sua interpretação não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. O ato impugnado não afronta o citado princípio da impessoalidade, eis que não se observa qualquer interesse particular do administrador, derivando a decisão de fatores alheios à sua vontade. Tampouco se verifica a prevalência do princípio da razoabilidade em detrimento da legalidade, eis que estes foram harmoniosamente contemplados, observando-se o interesse público quando do processo licitatório." (Ac. nº 25192 - 4ª Câmara Cível - Relatora: Desª Amy Mary Kuss - DJ de 13/01/2006) (grifei)

"APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO

Pregão n. 134/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL

08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



DO LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALIDADE - DESNECESSIDADE DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PARA AVALIAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE - AFRONTA AO INTERESSE PÚBLICO - APELAÇÃO DESPROVIDA - REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO PARA FAZER A OBRIGAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATINGIR A PESSOA JURÍDICA E NÃO SEU REPRESENTANTE - CONFIRMADA A SEGURANÇA. É do interesse público que o processo licitatório tenha tanto mais concorrentes quanto possível, pois este é seu escopo. Não se pode, assim, manter o princípio de vinculação ao edital vez que este impõe requisitos desnecessários para o bom andamento do processo de licitação. Precedentes do STJ." (Ac. nº 749 - 8ª Câmara Cível - Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo - DJ 23/09/2002)

Feitas estas considerações, desde já tem-se que meras irregularidades não acarretam a inabilitação dos licitantes, quando de forma global o instrumento convocatório for atendido em sua finalidade.

Quanto a alegação de que a empresa que foi declarada habilitada não apresentou proposta de forma clara exigida no edital, tem-se que conforme bem mencionou o pregoeiro, por simples visualização na proposta apresentada pela empresa Recorrida, foi possível saber os valores lançados pela proponente, posto que a Recorrida cotou o item 01 e 02, sendo que o item 01 veio somente o valor unitário e logo abaixo o valor total dos dois itens. Sem contar que no site, a proponente lançou os valores corretos, sendo que logo após a fase de lances é novamente solicitado tal documento com valores corrigidos, razão pela qual, eventual erro material lançado na proposta pela recorrida, o mesmo foi devidamente sanado no processo licitatório.

Neste sentido o item 25. Do edital estabelece que:

25.5 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

25.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

25.7 No julgamento das propostas e da habilitação, ao pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais,

Pregão n. 134/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
08

CNPJ 76.205.640/0001-

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

25.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

25.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação por servidor devidamente nomeada para tal, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

25.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

25.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pelo Pregoeiro.

Diante do exposto, considerando que seria excesso de rigor, inabilitar a proponente por um documento que seria novamente solicitado no processo licitatório, opino pelo improvimento do recurso.

Em face do exposto, acolho o parecer jurídico para o fim de improver o recurso apresentado pela empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS.

Intimem-se os interessados.

Cumpra-se.

Dois Vizinhos, 12 de novembro de 2020.

RAUL CAMILO ISOTTON
PREFEITO



Município de Dois Vizinhos



ATESTADO

Eu, Silvio Alves da Rosa, pregoeiro deste município de Dois Vizinhos, atesto para os devidos fins, que a documentação do processo licitatório denominado **Pregão Eletrônico nº 134/2020**, referente a habilitação da(s) empresa(s), a Ata da Sessão de Abertura, Mapa da Licitação e o Resultado por Fornecedor, bem como os eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões, estarão disponíveis nos endereços: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>
<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=134>

Na opção <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> é necessário digitar o código UASG “987541” e posterior o número do edital seguido do exercício “1342020”

No site do Município basta acessar o link e o processo estará na íntegra:

<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=134>

Ata da Realização do Pregão Eletrônico Nº 134/2020 - Município de Dois Vizinhos

Às 08:01 horas do dia 23 de outubro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 053/2020 de 02/09/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 133, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00134/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de epi s para o Programa Saúde na Escola de acordo com a Portaria nº 1.857 de 28 de julho de 2020 - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às



Município de Dois Vizinhos



disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Concluída a fase de lances, a empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 05.919.156/0001-94, apresentou recurso em face da proposta inicial apresentada pela empresa FG OLMEIRA LTDA, CNPJ 36.046.750/0001-41, a qual apresentou a mesma faltando alguns valores, porém em breve análise foi possível observar quais valores a proponente cadastrou. No site governamental a proposta estava cadastrada corretamente e como posteriormente a fase de lances é solicitado novamente o documento, a proposta foi aceita, sendo solicitada o documento atualizado. A análise do Departamento Jurídico e da autoridade competente do município acompanharam a decisão do Pregoeiro conforme pareceres. Respeitado todos os prazos legais, o pregoeiro adjudica os itens e as empresa seguir e, encaminha o processo ao Departamento Jurídico para apreciação e parecer final.

BUGRE COMERCIAL EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	10	PORTA PAPEL TOALHA Branco.porta- toalha descartavel dispenser, material plástico, cor branca, tipo fixação em parede com bucha/parafuso, tipo uso toalha de papel intercalado interfolhas, aplicação doméstico, características adicionais, medidas 25x30cm.	NOBRE	UN	300,00	26,00	7.800,00
TOTAL							7.800,00
CIRURGICA REAL COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	9	MASCARA DE PROTECAO RESPIRATORIA LAVAVEL E REUTILIZAVEL Características mínimas: tecido neoprene, com corte à laser, personalizada com serigrafia da logo do município na cor branca ou azul localizada na lateral da máscara. A máscara deve produzir barreira física de proteção que garanta o bloqueio de gotículas do usuário para o ar ambiente, inibindo a proliferação de bactérias.	CADRI	UN	15.000,00	1,60	24.000,00



Município de Dois Vizinhos



		Cor. podendo ser azul royal, preta ou branca, conforme a solicitação da Secretaria de Educação. Composição: 92% poliéster e 8% elastano. Máscara com acabamentos de 1ª qualidade. Face adulto e Face infantil, embaladas individualmente em embalagem plástica transparente. Os tamanhos serão solicitados no momento da requisição.					
--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL							24.000,00
-------	--	--	--	--	--	--	-----------

F G OLIVEIRA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	1	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% 01 LT CÓDIGO BR0269941.	ORIGINAL	UN	5.000,00	3,77	18.850,00
1	2	ALCOOL GEL 70% Características mínimas: gel antisséptico a base de álcool etílico glicerinado 70%, com agentes umectantes e emolientes. Dermatologicamente testado. Embalagem com 1000ml. Cód. BR0269943	ORIGINAL	UN	3.000,00	4,80	14.400,00

TOTAL							33.250,00
-------	--	--	--	--	--	--	-----------

LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	12	PROTECTOR FACIAL - FACE SHIELD EM PP 0,5 MM Características mínimas: viseira em PP ClearPPack que possui uma transparência de 90%, reutilizável, design anatômico e ajustável, evita o contato com gotículas, salivas e fluidos nasais que possam atingir o rosto, o nariz, a boca e os olhos. Produzida totalmente em Polipropileno (PP) atóxico, inodoro, reciclável, largura da área de contato com a pele: 30mm. Cor do visor:	DEL	UN	3.000,00	3,64	10.920,00



Município de Dois Vizinhos



		transparente. Cor do suporte: preto. Espessura: 0,50mm. Contendo um visor transparente, 01 suporte plástico e 01 tira de regulagem.					
TOTAL							10.920,00
L.P. DE BORBA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	13	TAPETE SANITIZANTE EM VINIL (PVC) Características mínimas: com borda vedante anti vazamento, antiderrapante, antichama, espessura mínima 10mm. Medidas: 1,00x 0,60cm.	MARISKAP	UN	500,00	62,54	31.270,00
TOTAL							31.270,00
OFTSERVICE COMERCIO, IMPRТАÇÃO E SERVIÇOS EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	14	TERMÔMETRO CLÍNICO ajuste digital, infravermelho, escala: até 50 °c, com alarmes, medição à distância, memória até 10 medições. código BR0438089	SHENZHEN	UN	150,00	77,00	11.550,00
TOTAL							11.550,00
POLO REPRESENTACOES LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	11	PORTA SABONETE LÍQUIDO Material com reservatório poliuretano, altura 24, largura 9cm, profundidade 12, capacidade 500ml, tipo fixação parede, características adicionais com dosador e visor para controle de volume,	BELLPLUS	UN	300,00	32,00	9.600,00
TOTAL							9.600,00
SKYE ENXOVAIS INTELIGENTES LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	8	MASCARA CIRURGICA Características mínimas: não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, com elástico,	SKYE	UN	60.000,00	0,19	11.400,00



Município de Dois Vizinhos



		hipoalergênica, com clip nasal embutido, descartável. Cod. BR0435202					
TOTAL							11.400,00

Os itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8, restaram fracassados.

Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2020

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO:

Parecer Jurídico Final acerca do Pregão Eletrônico nº 134.2020, com critério menor preço por item, objetivando a futura e eventual aquisição de EPIs, para o Programa de Saúde na Escola, de acordo com a portaria nº 1.857 de 28 de julho de 2020 - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O valor máximo estimado para a licitação era R\$ 370.308,10 (trezentos e setenta mil, trezentos e oito reais com dez centavos), composto por 14 itens, cujo valor não ultrapassa R\$ 80.000.00 cada um

Os itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8, foram declarados fracassados.

O resultado do certame, está contido nas atas constantes no processo bem como no atestado emitido pelo pregoeiro, disponíveis em <https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> sendo necessário digitar o código UASG"987541" e posterior o número do edital seguido do exercício"1342020" e <http://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=1342020>.

Lá também se encontram toda a documentação referente a habilitação das empresas, ata as sessão de abertura, mapa da licitação, bem como eventuais recursos, suas contrarrazões, e decisão final.

I -Da Análise Jurídica

Foi submetido o presente para parecer final.

Frisa-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, situações presenciais que não estejam consignadas em ata, e considerando a delimitação legal de atribuições de cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se exclusivamente ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

II – Do Direito:



Município de Dois Vizinhos



Parecer jurídico Final sobre o Pregão Eletrônico 134.2020

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal prevê que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III – Conclusão

O parecer jurídico final, conforme Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002 serve justamente para assegurar o julgamento da licitação e/ou Pregão na forma do artigo 37 da Constituição Federal, respeitando os Princípios da Publicidade, legalidade, proposta mais vantajosa à administração, outros.

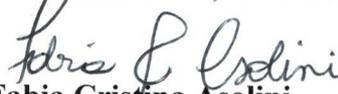
Compulsando-se aos autos do certame licitatório tem-se que foram atendidos os Princípios acima, com ampla divulgação.

Entendo ter sido cumprido o artigo 37, da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, LC 123/2006, e 147/2014, Lei Municipal nº 1994/2015 e Decreto Municipal nº 16.375/2020 opinando-se pela regularidade do Procedimento Licitatório.

Esclarece também que não houve participação desta procuradora no certame, devendo direcionar os esclarecimentos fáticos ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dois Vizinhos-Pr, 17 de novembro de 2020.


Fabia Cristina Asolini

Advogada Municipal OAB/PR nº. 51.382



Município de Dois Vizinhos



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton**

Parecer nº: **271/2020**

Processo Licitatório nº: **134/2020**

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Objeto: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de EPI's para o Programa Saúde na Escola de acordo com a Portaria nº 1.857 de 28 de julho de 2020 - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Parecer: O Edital atende às normas e condições estabelecidas na Legislação Vigente, em especial às Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002, 123/2006, 147/2014, à Lei Municipal nº 1994/2015, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Municipais 12070/2015 e 16375/2020, e subsidiariamente no que couber à Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

No processo licitatório constam 248 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi aprovado conforme Parecer Jurídico no dia 07 de outubro de 2020 (fls. 215 a 222), anexo ao processo.

O aviso de licitação foi publicado no dia 09 de outubro de 2020 no Jornal de Beltrão, no DIOEMS, no Dário Oficial do Paraná e Diário Oficial da União.

O aviso de licitação foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e a licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 09 de outubro de 2020.

Nenhuma proponente confirmou a retirada do edital.

A Equipe Técnica responsável pelos Pregões, designada pela Portaria nº 002/2020, reuniu-se no dia 23/10/2020, às 08h00m, para realização da sessão pública de licitação do Pregão Eletrônico nº 134/2020.

A empresa **AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda. - EPP** interpôs recurso.

A Advogada do município emitiu parecer opinando pelo improvimento total do recurso da empresa **AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda. - EPP**. E remeteu os autos ao senhor Prefeito para seu efetivo julgamento, no dia 10 de novembro de 2020.



Município de Dois Vizinhos



O Prefeito acolheu o parecer jurídico para fim de improver o recurso apresentado pela empresa **AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda. – EPP**, no dia de 12 de novembro de 2020.

Encerrada a etapa da aceitabilidade das propostas detentoras dos maiores descontos e verificação do atendimento das condições de habilitação, a Equipe Técnica responsável pelos Pregões, após a análise e julgamento, adjudicou o objeto à proponentes vencedoras conforme segue:

Fornecedor	Itens	Valor Total
Bugre Comercial Eireli - ME	10	7.800,00
Cirúrgica Real Comercial Hospitalar e Farmacêutica Eireli - ME	9	24.000,00
F G Oliveira Ltda. - ME	1,2	33.250,00
Limp Safe Comércio de Equipamentos Eireli	12	10.920,00
L.P. de Borba & Cia Ltda.	13	31.270,00
Oftservice Comércio, Importação e Serviços Eireli - EPP	14	11.550,00
Polo Representações Ltda. - ME	11	9.600,00

Os itens 3,4,5,6,7 e 8 ficaram fracassados.

Totalizando a licitação em **R\$ 128.390,00** (cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa reais), conforme ata do pregão eletrônico nº 134/2020 de 13 de novembro de 2020.

O Pregoeiro atestou para os devidos fins que a documentação do processo licitatório referente à habilitação das proponentes, ata da sessão de abertura, mapa da licitação e o resultado por fornecedor, bem como eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões estarão disponíveis no comprasnet e site do Município (fls. 242 a 246).

A Advogada do Município emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório, sendo que foi respeitado o artigo 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, LC 123/2006, 147/2014, Lei Municipal nº 1994/2015, Decretos Municipais nºs 7999/2010 e 16.375/2020, no dia 13 de novembro de 2020.

Constata-se que a Administração e a Equipe Técnica cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalte-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base no relato constante na ata de abertura do certame.



Município de Dois Vizinhos



Houve um desconto de 46,93% (quarenta e seis vírgula noventa e três por cento) do valor estimado para a licitação no edital, descontados os itens fracassado.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 17 de novembro de 2020.

Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017



Jaqueline Martinez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017



Município de Dois Vizinhos



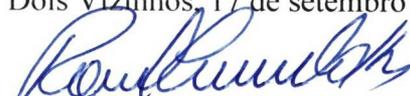
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 134/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, **ADJUDICO** o objeto do referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: **BUGRE COMERCIAL EIRELI - ME**, CNPJ nº 35.088.051/0001-00, com o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), **CIRÚRGICA COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACÊUTICA EIRELI - ME**, CNPJ nº 04.880.586/0001-87, com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), **F. G. OLIVEIRA LTDA. - ME**, CNPJ nº 36.046.750/0001-41, com o valor total de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais), **LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 08.973.252/0001-09, com o valor total de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais), **L. P. DE BORBA & CIA LTDA.**, CNPJ nº 78.796.778/0001-46, com o valor total de R\$ 31.270,00 (trinta e um mil, duzentos e setenta reais), **OFTSERVICE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 05.438.137/0001-46, com o valor total de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais) e **POLO REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME**, CNPJ nº 14.313.995/0001-55, com o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e **HOMOLOGO** o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. **Os itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 ficaram fracassados.**

Dois Vizinhos, 17 de setembro de 2020.


Raul Camilo Isotton
Prefeito

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Jornal de Beltrão
em, 18/11/20
Página 17 Edição 4080

Elizomila

Assinatura do servidor(a) responsável

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Em 18 11 2020
Página 55

Ed. 2239



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5395
Rod. Contorno Vilto Tráiano, nº 501, Bairro Água Branca,
CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

PARTES: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE E ERISEL RIBEIRO MARQUES BOMFIM.
OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato nº 002/2019, pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de PSS nº 001/2019, art. 443 da CLT, Resolução nº 083/2018 da ARSS, e art. 37, inciso IX da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: prorrogado de 19/11/2020 e término em 19/11/2021.
RECURSOS: Dotação própria da entidade.
Francisco Beltrão, em 16 de novembro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Presidente/ARSS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

PARTES: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE E CRISTIANE CAIVEY.
OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato nº 004/2019, pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de PSS nº 001/2019, art. 443 da CLT, Resolução nº 083/2018 da ARSS, e art. 37, inciso IX da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: prorrogado de 19/11/2020 e término em 19/11/2021.
RECURSOS: Dotação própria da entidade.
Francisco Beltrão, em 16 de novembro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Presidente/ARSS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

PARTES: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE e ANDERSON RODRIGUES DA SILVA.
OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato nº 007/2019, pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de PSS nº 001/2019, art. 443 da CLT, Resolução nº 083/2018 da ARSS, e art. 37, inciso IX da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: prorrogado de 20/11/2020 e término em 20/11/2021.
RECURSOS: Dotação própria da entidade.
Francisco Beltrão, em 16 de novembro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Presidente/ARSS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

PARTES: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE e LAUDELINO WORMA.
OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato nº 008/2019, pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de PSS nº 001/2019, art. 443 da CLT, Resolução nº 083/2018 da ARSS, e art. 37, inciso IX da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: prorrogado de 20/11/2020 e término em 20/11/2021.
RECURSOS: Dotação própria da entidade.
Francisco Beltrão, em 16 de novembro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Presidente/ARSS

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 033/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOTTEN DECORATIVOS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL, EMPRESA CONTRATADA: KRATZ & KRATZ LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.930.708/0001-65.
CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias; VALOR ESTIMADO: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais); RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO: 16 de novembro de 2020, por Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA TIPO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - COM LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 002/2020 com execução de 12 (doze) meses.

Table with 3 columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/MF. Rows include EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME and TIAGO GAMBETA - EIRELI - ME.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvzinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços.
Dois Vizinhos, 18 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de epis para o programa saúde na escola de acordo com a portaria nº 1.857 de 28 de julho de 2020 - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 134/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: BUCCHE COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 35.088.051/0001-40, com o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); CIRURGICA COMERCIO HOSPITALAR E FARMACÊUTICA EIRELI - ME, CNPJ nº 04.880.586/0001-87, com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); F. G. OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 36.046.750/0001-41, com o valor total de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais); LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 08.573.252/0001-09, com o valor total de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais); L. P. DE BORBA & CIA LTDA., CNPJ nº 78.796.778/0001-40, com o valor total de R\$ 31.270,00 (trinta e um mil, duzentos e setenta reais); CIRURGICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 05.438.137/0001-46, com o valor total de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais) e POLO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 14.312.995/0001-55, com o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e HOMOLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.
Os itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 ficaram fracassados.
Dois Vizinhos, 17 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 176/2020

Decreto nº 16688/2020 - Nomeia a Comissão de Gestão do Plano da Carreira do Magistério Municipal e das outras providências - 16 de novembro de 2020.
Decreto nº 16689/2020 - Concede Bônus Auxílio ao servidor Marcos André Matacznski - 17 de novembro de 2020.

Decreto nº 16690/2020 - Exonera, a pedido, o servidor Fernando Leonardo da Rocha do Cargo de Provedor efetivo de Agente Administrativo - 17 de novembro de 2020.

OBS. Este Documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2020

(Inexigibilidade de Licitação - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do

Pronto Atendimento Urgência e Emergência e Síndromes Respiratórias;
VALOR TOTAL: de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 06 de maio de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de novembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 17 de novembro de 2020.

Jaimir Darci Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2020

(Pregão Eletrônico Nº 068/2020 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
OBJETO: contratação de empresa especializada - Oficina ou similar para internamento de pessoas idosas residentes no Município de Marmeleiro.

VALOR TOTAL: valor total estimado de R\$ 241.044,00 (duzentos e quarenta e um mil e quarenta e quatro reais);
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de novembro de 2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de novembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 17 de novembro de 2020.

Jaimir Darci Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 013/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A LOCALIZADA A BR 277, KM 594 - CENTRO - CASCAVEL - PR CNPJ Nº 76.527.951/0005-09 PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVIÇOS PARA REALIZAR A REVISÃO PERIÓDICA DE 4.000 HORAS E CONSERTO DO SISTEMA DE FREIOS DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, EQUIPAMENTO PERTENCENTE À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
FORNECEDOR: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ sob nº 76.527.951/0005-09, com sede na RODOVIA FEDERAL BR 277, S/N KM 594 - CEP: 85803127 - BAIRRO JARDIM MARIA LUIZA CIDADELUF: Cascavel/PR.
CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO - R\$ 86.972,44 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), RECONHECIMENTO: 17/11/2020, por Paulo Palsikowski, Secretário de Obras, Infra Estrutura Rural e Serviços Urbanos; RATIFICAÇÃO: 17/11/2020, pelo Sr. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Logo of Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste and contact information.

DECRETO Nº 115/2020

SUMULA: Exonera Servidor ocupante do Cargo de Provedor em Comissão.
NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, Resolvs;
DECRETA

Art.1º- Fica EXONERADO, a partir desta data, o Senhor TIAGO FREDDI, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe do Departamento de Manutenção, Símbolo C-05 do quadro de cargos em comissão.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogado o decreto de nº 20/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Novembro de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

ORAÇÃO DOS AFLITOS

Aflita se viu a virgem aos pés da cruz. Valei-me mãe de Jesus, confio em Deus com todas as minhas forças, por isso peço que ilumine os meus caminhos, concedendo-me a graça que tanto desejo. (Fazer o pedido).
Mande publicar no 3º dia observe o que acontecerá no 4º dia.
Agradece.

Table with columns: Descrição, Valor, Data, etc. for the Municipality of Dois Vizinhos. Includes items like 'OBRIGACIONES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS' and 'MATERIAL DE CONSUMO'.

Table with columns: Descrição, Valor, Data, etc. for the Municipality of Marmeleiro. Includes items like 'OUTROS SERVIÇOS DE TÉCNICOS - PESSO' and 'MATERIAL DE CONSUMO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

DECRETO N.º 16688/2020

Nomeia a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Municipal e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Municipal, com a finalidade de acompanhar o concurso de remoção e fixação dos professores do Ensino Fundamental – Séries Iniciais e dos Professores da Educação Infantil, conforme definido no Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Dois Vizinhos (Lei nº 1416/2008).

Nome	RG	Órgão que representa
Luciana Adona Perondi	5.920.721-0/PR	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rosane Maria Latenik da Rosa	5.865.017-0/PR	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Antonio de Abreu Castanha	4.105.796-3/PR	Sindicato dos Professores Municipais
Juliana Cristina Ruaro	9.829.848-7/PR	Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil
Edite Ana Mezzalana	5.228.860-5/PR	Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental
Sibele Vicari Zancanaro	6.195.009-5/PR	Professora do Ensino Fundamental
Tanidier Secchi	10.326.069-8/PR	Professora de Educação Infantil

Art. 2º Revoga-se o Decreto n.º 15844/2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod346839

DECRETO N.º 16689/2020

Concede Bolsa Auxílio ao servidor Marcos André Mataczinski.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Bolsa Auxílio por estar matriculado e frequentando o curso de Graduação de Tecnologia em Gestão Pública, junto ao Centro Universitário Internacional-UNINTER, o servidor MARCOS ANDRÉ MATA CZINSKI, matrícula funcional nº 18797-1, portador da Cédula de Identidade nº 12.407.830-0/PR e do CPF/MF nº 105.619.289-59, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, lotado junto à Secretaria de Administração e Finanças/Departamento de Gestão Urbana, no período de e 01 de novembro a 31 de dezembro de 2020, nos termos do Artigo 108 – Parágrafo IV da Lei 1666/2011.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod345770

DECRETO N.º 16690/2020

Exonera, a pedido, o servidor Fernando Leonardo da Rocha do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor FERNANDO LEONARDO DA ROCHA, matrícula 18814-1, portador da Cédula de Identidade nº 15.550.862-0/PR e do CPF/MF nº 073.810.916-90, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada junto à Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas/Departamento Municipal de Trânsito/DEPTRAN, a partir de 16 de novembro de 2020.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 15424/2020.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod346671

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 033/2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOTTEN DECORATIVOS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL; EMPRESA CONTRATADA: KRATZ & KRATZ LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.930.708/0001-65. CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias; VALOR ESTIMADO: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais); RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 16 de novembro de 2020, por Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos-Paraná.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod345672

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de epi's para o programa saúde na escola de acordo com a portaria nº 1.857 de 28 de julho de 2020–

exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 134/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: BUGRE COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ nº 35.088.051/0001-00, com o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), CIRÚRGICA COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACÉUTICA EIRELI-ME, CNPJ nº 04.880.586/0001-87, com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), F. G. OLIVEIRA LTDA.-ME, CNPJ nº 36.046.750/0001-41, com o valor total de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais), LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 08.973.252/0001-09, com o valor total de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais), L. P. DE BORBA & CIA LTDA., CNPJ nº 78.796.778/0001-46, com o valor total de R\$ 31.270,00 (trinta e um mil, duzentos e setenta reais), OFTSERVICE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 05.438.137/0001-46, com o valor total de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais) e POLO REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME, CNPJ nº 14.313.995/0001-55, com o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e HOMÓLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. Os itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 ficaram fracassados.

Dois Vizinhos, 17 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod345573

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP-SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS-PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA TIPO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – COM LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
016	EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME	13.199.002/0001-01
017	TIAGO GAMBETA-EIRELI – ME	10.284.049/0001-05

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 18 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod345074

